

03/03/2021

ENC: Ofício Circular nº 014/2021 - Fed... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Ofício Circular nº 014/2021 - Federação Nacional das Apaes (Fenapaes)

Marcelo de Almeida Frota

qua 03/03/2021 08:27

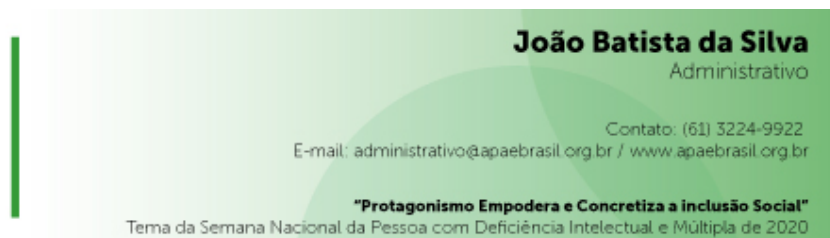
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

📎 1 anexo

Ofício Circular nº 014.2021 - Ref MP 1034 de 01 de março de 2021.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco**Enviada em:** quarta-feira, 3 de março de 2021 07:54**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>**Assunto:** ENC: Ofício Circular nº 014/2021 - Federação Nacional das Apaes (Fenapaes)**De:** João Batista Silva [<mailto:administrativo@apaebrazil.org.br>]**Enviada em:** terça-feira, 2 de março de 2021 16:29**Para:** João Batista Silva <administrativo@apaebrazil.org.br>**Assunto:** Ofício Circular nº 014/2021 - Federação Nacional das Apaes (Fenapaes)**Exmos.(as) Senhores (as) Parlamentares,****Assunto: MP 1034 de 01 de março de 2021 referente à compra de veículo com desconto de IPI por pessoas com deficiência.**Segue em anexo, o **Ofício Circular nº 014/2021** para conhecimento.

Por sua atenção, agradecemos.



--

You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Senado Federal" group.

To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to

senadofederal+unsubscribe@apaebrazil.org.br.

Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livr

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“Protagonismo Empodera e Concretiza a inclusão Social”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múl

**Ofício Circular nº 014/2021**

Brasília-DF, 02 de março de 2021.

Exmos.(as) Senhores (as) Parlamentares,

A Federação Nacional das Apaes (Apae Brasil), organização social de âmbito nacional que trabalha na defesa de direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, filia e assessora uma rede com 25 Federações Estaduais e 2.212 Apaes presentes em todos os estados do Brasil, ofertando serviços de apoio especializado à aproximadamente 1 milhão de pessoas com deficiência e suas famílias. Solicita a V.Exa. especial atenção quanto à matéria contida na MP 1034 de 01 de março de 2021, em vias de ser votada.

Trata-se do valor máximo de R\$ 70.000,00 para compra de veículo com desconto de IPI por pessoas com deficiência, que não sofreu alteração ao longo do tempo, desconsiderando as taxas inflacionárias, alta do dólar e a consequente correção nos valores dos veículos. Em 13 anos de existência da isenção os veículos evoluíram muito entregando novas tecnologias de conectividade, automação, propulsão e de redução de emissões. O alto preço dos carros com tecnologias assistivas, impossibilita que pessoas com deficiência tenham acesso ao desconto na compra de carros com mais acessibilidade.

Assim **conclamamos V.Exa.** a envidar esforços para suprimir da MP 1.034:

REMOVER DA MP 1.034:

~~Art. 2º. A lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações~~

~~Parágrafo 7º. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, até 31 de dezembro de 2021, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).~~

1

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922

9º ano consecutivo “Marca de Confiança”



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livr

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“Protagonismo Empodera e Concretiza a inclusão Social”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múl



~~Parágrafo único : Na hipótese prevista no inciso IV do caput do art 1º. O prazo de que trata o caput deste artigo fica ampliado para quatro anos.~~

Alternativamente, caso não existam meios de remover tais textos da MP referida, sugerimos as seguintes alterações de redação:

Parágrafo 7º. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, até 31 de dezembro de 2021, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Eliminar o Parágrafo único : Na hipótese prevista no inciso IV do caput do art 1º. O prazo de que trata o caput deste artigo fica ampliado para 02 anos.

A Federação Nacional das Apaes reproduz a nota à imprensa dada pela ANFAVEA com a qual concorda:

A ANFAVEA foi surpreendida com a publicação da medida provisória 1.034 de 1º de março de 2021 que mantém em R\$70.000 o valor máximo de aquisição de veículos para Pessoa com Deficiência com isenção de IPI e amplia o prazo de troca de dois para quatro anos.

Esse valor foi estabelecido em 2008 com o objetivo de permitir que os consumidores PcD tivessem acesso a veículos que atendessem suas necessidades de segurança, mobilidade, espaço e conforto.

Nesses 13 anos os veículos evoluíram muito entregando novas tecnologias de conectividade, automação, propulsão e de redução de emissões. No entanto o teto de R\$70.000 nunca recebeu nenhuma correção.

Ao se levar em conta a inflação acumulada neste período de mais de 140%, a correção do valor do teto do veículo PcD se aproxima de R\$170.000. Além disso vale lembrar que grande parcela dos custos de um

1

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922

9º ano consecutivo “Marca de Confiança”



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livr

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“Protagonismo Empodera e Concretiza a inclusão Social”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múl



carro é de componentes importados e que desde 2008 o dólar sofreu uma forte variação de R\$1,80 para R\$5,60.

Em conjunto com entidades da categoria e associações médicas, a ANFAVEA propôs para as autoridades estaduais critérios mais rigorosos para o enquadramento de pessoas elegíveis ao programa PcD. No entanto a medida provisória 1.304 do governo federal opta por regular o acesso do consumidor através de um mecanismo de preço que praticamente inviabiliza o mercado de veículos PcD.

“A ANFAVEA já externou em diversas oportunidades a necessidade imediata da correção desta situação. O atual teto, fixado há 13 anos, inviabiliza a produção de veículos que atendam de forma segura as necessidades específicas do consumidor PcD. Este é mais um exemplo, entre tantos outros, do ambiente de distorção fiscal do nosso país e que também ilustra a urgência da implementação da reforma tributária”, afirma Luiz Carlos Moraes, Presidente da ANFAVEA.

Nada justifica que uma pessoa com deficiência só possa adquirir um veículo adaptado, aproveitando do benefício da isenção, no custo máximo de R\$ 70.000,00 quando o mercado oferece opções qualitativamente melhores com preço que supera o teto determinado pela lei que está em vias de ser mantido acaso a MP seja aprovada com a redação que se apresenta.

JOSE
TUROZI:15675246
991

Assinado de forma digital por
JOSE TUROZI:15675246991
Dados: 2021.03.02 16:17:43
-03'00'

José Turozi
Presidente
Federação Nacional das Apaes
(Fenapaes)

1

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922

9º ano consecutivo “Marca de Confiança”





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 6/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002502/2021-80
2. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.002483/2021-91
3. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.02504/2021-79
4. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.002512/2021-15
5. PLC nº 64 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.012452/2021-49
6. PL nº 662 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.008058/2021-14
7. PL nº 585 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002474/2021-09
8. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.008616/2021-33
9. PL nº 2921 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.008122/2021-21
10. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.016444/2021-71
11. PL nº 317 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.015652/2021-53
12. MPV nº 998 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.013307/2021-85
13. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.016940/2021-25
14. REQ nº 40 de 2019 – CAS. Documento SIGAD nº 00100.038487/2020-27
15. REQ nº 40 de 2019 – CAS. Documento SIGAD nº 00100.040693/2020-05
16. PL nº 401 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017606/2021-99
17. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017938/2021-73
18. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017938/2021-73
19. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018472/2021-19
20. PL nº 317 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.017082/2021-36
21. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017907/2021-12
22. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017895/2021-26
23. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017719/2021-94



24. VET nº 55 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017532/2021-91
25. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017707/2021-60
26. PLP nº 146 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017652/2021-98
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018645/2021-11
28. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018640/2021-81
29. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018640/2021-81
30. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017870/2021-22
31. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017678/2021-36
32. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017867/2021-17
33. PLS nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.017770/2021-04
34. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.021144/2021-12
35. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021147/2021-48
36. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021066/2021-48
37. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019555/2021-30
38. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019085/2021-12
39. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021714/2021-66
40. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019204/2021-29
41. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020090/2021-60
42. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019540/2021-71
43. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021645/2021-91
44. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021671/2021-19
45. PLC nº 70 de 2014. Documento SIGAD nº 00100.019080/2021-81
46. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020953/2021-07
47. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.021006/2021-25
48. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020891/2021-25
49. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020933/2021-28
50. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021539/2021-15
51. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055218/2020-25

Secretaria-Geral da Mesa, 12 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

